

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

**CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CLIMÁTICAS**

***R E G I M E N T O***

|  |  |
| --- | --- |
| CAPÍTULO I - | Das Finalidades |
| CAPÍTULO II - | Da Coordenação Didático-Pedagógica |
| CAPÍTULO III - | Da Secretaria |
| CAPÍTULO IV - | Do Regime Acadêmico |
| CAPÍTULO V - | Da Estrutura Curricular |
| CAPÍTULO VI - | Da Admissão e Matrícula |
| CAPÍTULO VII - | Da Orientação Acadêmica |
| CAPÍTULO VIII - | Do Exame de Qualificação |
| CAPÍTULO IX - | Da Dissertação ou Da Tese |
| CAPÍTULO X - | Dos Prazos |
| CAPÍTULO XI - | Do Grau Acadêmico |
| CAPÍTULO XII - | Das Disposições Gerais e Transitórias |

**CAPÍTULO I**

**Das Finalidades**

**Art. 1o** O Programa de Pós-Graduação em Ciências Climáticas (PPGCC) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), vinculado ao Centro de Ciências Exatas e da Terra (CCET), visa preparar educadores, pesquisadores e profissionais da área, capacitando-os para o eficiente desempenho de atividades relacionadas aos setores tecnológico e científico.

**Art. 2o** O Programa de Pós-Graduação em Ciências Climáticas oferecerá dois cursos regulares “*Stricto Sensu*”: o Mestrado em Ciências Climáticas e o Doutorado em Ciências Climáticas.

**Parágrafo único.** O PPGCC poderá oferecer curso “*Lato Sensu*” nos níveis de Especialização, Aperfeiçoamento e Atualização.

**Art. 3o** Os Cursos oferecidos pelo PPGCC voltar-se-ão, preferencialmente, ao atendimento de necessidades do sistema educacional e ao desenvolvimento técnico-científico em nível regional ou nacional.

**Art. 4o** No Curso de Mestrado as Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa são:

Áreas de Concentração:

1. Modelagem em Ciências da Atmosfera e de Oceanos

Linhas de Pesquisa

* 1. Análise e Simulação Numérica de Eventos Extremos
  2. Modelagem em Clima e Oceano
  3. Bioclimatologia e Mudanças Climáticas

1. Instrumentação

Linhas de Pesquisa

1. Instrumentação e Sensoriamento Remoto em Clima e Ambiente

**Art. 5o** No Curso de Doutorado as Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa são:

Áreas de Concentração:

1. Modelagem em Ciências da Atmosfera e de Oceanos

Linhas de Pesquisa

* 1. Análise e Simulação Numérica de Eventos Extremos
  2. Modelagem em Clima e Oceano

1. Instrumentação

Linhas de Pesquisa

1. Instrumentação e Sensoriamento Remoto em Clima e Ambiente

**Parágrafo único**. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Climáticas (PPGCC) poderá propor a criação, transformação e extinção de novas áreas de concentração e de linhas de pesquisa dos cursos oferecidos.

**CAPÍTULO II**

**Da Coordenação Didático-Pedagógica**

**Art. 6o** - A Coordenação Didático-Pedagógica do Programa (PPGCC) será exercida por um Colegiado com funções deliberativas e normativas, presidido por um Coordenador com funções executivas.

**Parágrafo único.** O Colegiado do PPGCC reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por semestre, e extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou pela maioria de seus membros.

**Art. 7o** - O Colegiado do PPGCC será integrado:

I - pelo Coordenador do Programa, como seu Presidente e pelo Vice-Coordenador, como seu Vice-Presidente;

II - pelos demais membros permanentes do corpo docente;

III - por 1 (um) representante do corpo discente.

§ 1o - O representante do corpo discente (e seu suplente) será eleito dentre e pelos alunos regularmente matriculados no Programa, com mandato de 01 (um) ano, sendo permitida apenas uma recondução deste representante (consecutiva ou não).

§ 2o - Só poderão ser escolhidos como representantes do corpo discente junto ao Colegiado do Programa, os alunos de Pós-Graduação que não tenham sido reprovados em disciplinas.

**Art. 8o** Nas faltas e impedimentos do Coordenador do Programa a presidência será exercida, para todos os efeitos, pelo Vice-Coordenador, e na falta deste, pelo membro docente do Colegiado que seja mais antigo no magistério da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

**Art. 9o** São atribuições do Colegiado do Programa:

I - promover a supervisão didática do Programa, exercendo as atribuições daí decorrentes;

II - propor às instâncias competentes providências para melhoria do ensino ministrado no Programa;

III - aprovar a lista de ofertas das disciplinas do Programa e seus respectivos professores para cada período letivo;

IV - opinar sobre as disciplinas do currículo do Programa, sugerir a criação de outras que forem julgadas úteis ao Programa, inclusive número de créditos e critérios de avaliação;

V - aprovar os nomes dos Professores e dos Orientadores mediante análise de currículos;

VI - apreciar, diretamente ou através de Comissão, todo Plano de Trabalho que vise à elaboração de Tese;

VII - decidir sobre o desligamento de alunos, conforme condições explicitadas no Artigo 19 deste Regimento e na Resolução no 072/2004-CONSEPE, de 09 de novembro de 2004;

VIII - alterar o regimento do Programa e encaminhá-lo ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, através da Comissão Permanente de Pós-Graduação;

IX - avaliar aproveitamento de disciplinas, conforme Artigo 18, de alunos oriundos de outros programas de Pós-Graduação, recomendados pela CAPES, cuja área de concentração seja compatível com a estrutura curricular das áreas ou linhas de pesquisa do PPGCC;

X - aprovar comissão de seleção para admissão dos alunos regulares do PPGCC, composta pelo coordenador e representantes do corpo docente;

XI - constituir a Comissão de Distribuição e Avaliação de Bolsas formada pelo Coordenador, um representante do corpo docente e um representante eleito do corpo discente. O mandato dos representantes desta Comissão é de 01 (um) ano, podendo haver uma recondução;

XII - aprovar calendário acadêmico do PPGCC, elaborado pela coordenação do PPGCC;

XIII - apreciar, sugerir e aprovar nomes de examinadores que constituam bancas de julgamento de exame de qualificação, dissertação e tese; e

XIV - decidir sobre a admissão de alunos especiais no PPGCC, observados os requisitos estabelecidos neste regimento.

**Art. 10.** O Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Climáticas são eleitos pelos alunos regularmente matriculados no curso e pelos professores permanentes, de acordo com o regimento geral da UFRN, respeitando o peso mínimo de 70% (setenta por cento) para voto de professores.

**Parágrafo único**. O Coordenador e o Vice-Coordenador do PPGCC deverão possuir a titulação de Doutor e pertencer ao quadro permanente do Programa.

**Art. 11.** Compete ao Coordenador do Programa:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

II - submeter ao Colegiado, na época devida, o Plano das Atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, incluindo a proposta de lista de oferta de disciplinas;

III - executar as deliberações do Colegiado;

IV - submeter ao Colegiado os programas de adaptação e os processos de aproveitamento de estudos;

V - submeter ao Colegiado os nomes dos membros das Bancas Examinadoras de Dissertações de Mestrado e de Teses de Doutorado;

VI - submeter ao Colegiado a composição das Comissões Examinadoras dos Exames de Qualificação de Mestrado e de Doutorado;

VII - conceder, à vista do parecer favorável do Orientador do aluno, cancelamento de inscrição em disciplinas;

VIII - adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Colegiado, submetendo o seu ato à ratificação deste na primeira reunião subsequente; e

IX - preparar e encaminhar à Comissão Permanente de Pós-Graduação da UFRN o processo de credenciamento do Programa, de acordo com as normas do Conselho Nacional de Educação.

**Art. 12.** Cabe ao Vice-Coordenador, além da tarefa de substituir o Coordenador nas suas faltas e impedimentos, desenvolver atividades de comum acordo com o Coordenador e/ou Colegiado do Programa.

**CAPÍTULO III**

**Da Secretaria**

**Art. 13.** A Secretaria, unidade executora dos serviços administrativos do Programa, é dirigida por um (a) Secretário (a), a quem compete:

I - organizar, coordenar e controlar os trabalhos da Secretaria;

II - manter em dia os assentamentos do pessoal docente, discente e administrativo, vinculado ao Programa;

III - gerenciar o Sistema de Registro e Controle Acadêmico para o cadastro de alunos e turmas, assim como todas as operações para controle das atividades acadêmicas do Programa;

IV - informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;

V - sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaborar relatórios;

VI - secretariar as reuniões do Colegiado do Programa; e

VII - manter atualizado o inventário dos equipamentos e material pertencentes ao Programa.

**CAPÍTULO IV**

**Do Regime Acadêmico**

**Art. 14.** Cada disciplina terá seu valor expresso em créditos.

§ 1o Computar-se-á 1 (um) crédito para 15 (quinze) horas/aula de natureza teórico-prática.

§ 2o Poderão ser atribuídos créditos por atividades de estágio docente, respeitada a regulamentação pertinente e o limite máximo de 04 (quatro) créditos para discente de Mestrado e de 08 (oito) créditos para discente de Doutorado.

**Art. 15.** O número de créditos para cada disciplina será submetido à aprovação do Colegiado do Programa e da Comissão de Pós-Graduação da UFRN.

**Art. 16.** O rendimento do aluno será expresso em conceitos representados de acordo com a seguinte escala:

A - Excelente

B - Bom

C - Suficiente

D - Fraco

E – Insuficiente

F – Reprovado por faltas (frequência inferior a 75 %)

**Parágrafo único.** Para cálculo do Coeficiente de Rendimento (CR), os conceitos A, B, C, D e E poderão ser convertidos, respectivamente, nos seguintes valores numéricos: 5, 4, 3, 2 e 1.

**Art. 17.** Será considerado aprovado na disciplina o aluno que, necessariamente, apresentar freqüência igual ou superior a setenta e cinco por cento das atividades desenvolvidas e conceito igual ou superior a “C”.

**Art. 18.** Será permitido o aproveitamento de disciplina cursada em outros Programas de Pós-Graduação recomendados pela CAPES, desde que o rendimento tenha sido conceito “A” ou “B”, e concluídos há menos de 05 (cinco) anos.

§ 1o poderão ser aproveitados no máximo 08 (oito) créditos do total exigido pelo PPGCC para o curso de Mestrado.

§ 2o poderão ser aproveitados no máximo 12 (doze) créditos do total exigido pelo PPGCC para o curso de Doutorado.

§ 3o O aproveitamento de disciplinas cursadas como aluno regular ou especial em Programas de Pós-Graduação da UFRN poderá ser integral mediante aprovação pelo Colegiado.

§ 4o Nos casos de solicitação de aproveitamento de disciplinas, o requerente deve encaminhar seu pedido ao Colegiado do PPGCC, instruído com:

I - nome da disciplina;

II - cópia do histórico escolar incluindo a disciplina;

III - conteúdo programático desenvolvido;

IV - parecer do orientador quanto ao aproveitamento da disciplina.

§ 5o O Colegiado do PPGCC deverá nomear comissão composta por 03 (três) dos seus membros permanentes para apreciar o aproveitamento de disciplinas.

**Art. 19.** O desligamento de discente do PPGCC poderá ocorrer em virtude de ocorrência de pelo menos uma das seguintes situações:

I - deixar de efetuar matrícula em qualquer dos semestres vigentes no curso;

II - tiver 02 (duas) reprovações;

III - não ter realizado Exame de Qualificação ou Exame de Proficiência em Língua Estrangeira nos prazos estabelecidos neste Regimento;

IV - ser reprovado por 02 (duas) vezes no Exame de Qualificação ou Exame de Proficiência em Língua Estrangeira nos prazos estabelecidos neste Regimento;

V - exceder os prazos previstos neste Regimento;

VI - ter insucesso definitivo na defesa da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado.

**Art. 20**. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa.

**CAPÍTULO V**

**Da Estrutura Curricular**

**Art. 21**. A programação curricular dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Ciências Climáticas consta de disciplinas da área de concentração e de domínio conexo e atividades eletivas de: pesquisa, seminários e estágio docência.

§ 1o Entende-se por disciplina de domínio conexo qualquer disciplina não pertencente às áreas de concentração do programa, mas correlata a estas áreas de concentração e necessárias à formação do aluno.

§ 2o por atividade eletiva entender-se-á aquela que completa a formação teórica-prática do aluno, desenvolvida sob orientação de um professor na forma de pesquisa, seminário e estágio docência.

§ 3o O Programa de Assistência à Docência na Graduação deverá obedecer às normas da legislação específica da Resolução no 063/2010 do CONSEPE, de 20 de abril de 2010.

**Art. 22.** A criação, alteração e exclusão de disciplinas constantes do currículo do curso deverão ser propostas à Câmara de Pós-Graduação pelo Colegiado do Programa, por meio da CPG - Comissão de Pós-Graduação.

§ 1o A proposta de criação ou alteração de disciplina deverá conter:

I - justificativa;

II - ementa e bibliografia;

III - número de horas de atividades;

IV - número de créditos;

V - indicação das áreas que serão beneficiadas;

VI - professor (es) responsável (eis).

§ 2 o A proposta de criação ou alteração de disciplinas deverá demonstrar que:

I - não haverá duplicação de meios para fins idênticos;

II - existem recursos humanos para ministrar a nova disciplina.

**CAPÍTULO VI**

**Da Admissão e Matrícula**

**Art. 23.**A admissão no Programa de Pós-Graduação em Ciências Climáticas dar-se-á por Processo Seletivo, com critérios definidos pelo Colegiado do Programa, de acordo com o estabelecido no Edital de Seleção, publicado a cada novo processo.

§ 1o No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar à secretaria do PPGCC os seguintes documentos:

I - requerimento padrão ou formulário eletrônico do sistema SIGAA da UFRN;

II - termo de ciência dos critérios de seleção;

III - 2 (duas) fotografias 3 x 4;

IV - cópia da carteira de identidade e CPF;

V - cópia autenticada do Diploma de Graduação ou documento equivalente;

VI - histórico escolar de graduação;

VII - histórico escolar de pós-graduação, quando aplicável;

VIII - c*urrículo lattes* (documentado);

IX - prova de cumprimento das obrigações militares e eleitorais;

X - plano de trabalho para candidatos ao Doutorado;

XI - cópia de visto de permanência no país e comprovante de residência (para estrangeiros).

§ 2o A abertura de vagas será determinada em função do fluxo de alunos no Programa e da disponibilidade de orientação por parte dos professores do Programa.

**Art. 24.** Dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico, o aluno selecionado requererá sua matrícula na Secretaria do Programa.

**Art. 25.** A cada semestre o aluno matriculado no PPGCC deverá obrigatoriamente inscrever-se em disciplina(s).

**Art. 26.** Será permitido ao aluno o trancamento de uma ou mais disciplinas, desde que solicitado dentro do prazo, com a devida autorização do orientador, e obedecido o calendário acadêmico.

**Parágrafo único**. Não será permitido o trancamento de uma mesma disciplina mais de 01 (uma) vez.

**Art. 27**. O aluno poderá solicitar trancamento de matrícula no Programa nas seguintes situações:

I - doença do aluno ou doença em família, devidamente comprovada por atestado médico;

II - dificuldade temporária causada por deficiência de infra-estrutura, devidamente comprovada e aprovada pelo Colegiado do Curso.

§ 1 o O período em que o aluno permanecerá com matrícula trancada não poderá exceder a 01 (um) semestre, observado o prazo máximo de duração do curso, previsto pelo Artigo 42 deste Regimento.

§ 2o A contagem do tempo do curso do aluno será interrompida no momento do trancamento da matrícula.

§ 3 o Em todas as situações descritas no *caput* deste artigo é exigida ciência do orientador.

§ 4 o O aluno bolsista que trancar matrícula terá sua bolsa de estudos cancelada.

**Art. 28.** Os candidatos aos cursos de Mestrado ou Doutorado podem solicitar ingresso e ser admitidos no Programa como Alunos Regulares ou como Alunos Especiais.

**Art. 29.** A admissão de Aluno Especial fica sujeita à aprovação pelo Colegiado do Curso, observados os critérios adotados pela UFRN.

§ 1o Ao Aluno Especial será somente e exclusivamente permitido a inscrição em disciplinas, em número máximo de 3 (três) disciplinas por, no máximo, 2 (dois) semestres consecutivo.

§ 2 o A passagem da condição de Aluno Especial para Aluno Regular somente poderá ser feita através do Processo Seletivo para os cursos de Mestrado ou Doutorado, conforme estabelecido neste Regimento.

§ 3 o A passagem a Aluno Regular não implicará, obrigatoriamente, o aproveitamento de disciplinas cursadas na condição de Aluno Especial, devendo este aproveitamento ser julgado por Comissão constituída por 03 (três) docentes e designada pela Coordenação do Programa.

**CAPÍTULO VII**

**Da Orientação Discente**

**Art. 30.** A orientação discente constituir-se-á no acompanhamento sistemático da evolução acadêmica, de acordo com a área de interesse, ajudando na sua formação científica do discente.

§ 1o A orientação discente será efetivada por um Professor Orientador, vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Climáticas. Os critérios para orientação de doutorado seguirão as diretrizes da CAPES e do CNPq.

§2 o O discente terá, a partir de sua matrícula, a supervisão do Professor Orientador, que poderá ser substituído, posteriormente, caso seja de interesse de uma das partes.

§ 3o Quando necessário, o Professor Orientador poderá indicar ao Colegiado do Programa o Professor que exercerá a Co-orientação do discente.

§ 4o Excepcionalmente, a critério do Colegiado do Programa, mediante aprovação da Comissão de Pós-Graduação, o Orientador ou Coorientador poderá ser pesquisador não pertencente ao Programa, atendidas as demais exigências pertinentes.

**CAPÍTULO VIII**

**Do Exame de Qualificação**

**Art. 31**. O exame de Qualificação de Mestrado deverá ocorrer até o 15o mês do curso, em sessão pública, consistindo de entrega de documento escrito, o Projeto de Mestrado, à Banca Examinadora e de sua apresentação.

§ 1o A inscrição ao Exame de Qualificação deverá ser feita por meio de formulário padronizado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista. No ato da inscrição, o candidato deve entregar à secretaria da PPGCC 03 (três) cópias impressas do projeto, cabendo à secretaria encaminhar as cópias impressas do Projeto aos membros da Comissão Examinadora.

§ 2o A Comissão Examinadora do Projeto de Mestrado será indicada pelo Colegiado do Curso e composta por no mínimo 03 (três) membros, cuja presidência será exercida pelo Professor Orientador.

§ 3o O projeto de Mestrado deverá ser composto por: i) título, resumo, *abstract*, sumário, listas de tabelas, lista de figuras, introdução, motivação e objetivos; ii) revisão bibliográfica; iii) metodologia; iv) resultados preliminares (quando houver); v) perspectivas; vi) referências bibliográficas; vii) apêndices e anexos (caso seja necessário).

§ 4o Somente poderá se submeter ao Exame de Qualificação de Mestrado o candidato que tiver cumprido pelo menos os 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias do mestrado, e ter sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira (Inglês).

§ 5o Para avaliação do Exame de Qualificação de Mestrado serão adotados os critérios de Aprovação ou Reprovação.

§ 6o - No caso de reprovação será permitido apenas uma repetição, em prazo inferior a 03 (três) meses, respeitados os demais prazos de que trata o Artigo 42 deste Regimento.

**Art. 32**. O exame de Qualificação de Doutorado deverá ocorrer até o 24o mês do curso, em sessão pública, consistindo de entrega de documento escrito, o Projeto de Doutorado, à Banca Examinadora e de sua apresentação.

§ 1o A inscrição ao Exame de Qualificação deverá ser feita por meio de formulário padronizado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista.

§ 2o A Comissão Examinadora do Projeto de Doutorado será indicada pelo Colegiado do Curso e composta por no mínimo 03 (três) membros, cuja presidência será exercida pelo Professor Orientador. No ato da inscrição, o candidato deve entregar à secretaria da PPGCC 03 (três) cópias impressas do projeto, cabendo à secretaria encaminhar as cópias impressas do Projeto aos membros da Comissão Examinadora.

§ 3o O projeto de Doutorado deverá ser composto por: i) título, resumo, abstract, sumário, listas de tabelas, lista de figuras, introdução, motivação e objetivos; ii) revisão bibliográfica; iii) materiais e/ou metodologia; iv) resultados preliminares; v) perspectivas; vi) referências bibliográficas; vii) apêndices e anexos (caso seja necessário).

§ 4o Somente poderá se submeter ao Exame de Qualificação de Doutorado o candidato que tiver cumprido pelo menos 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, dos quais 16 (dezesseis) créditos em disciplinas obrigatórias, e ter sido aprovado no Exame de Proficiência em 2 (duas) Línguas Estrangeiras, incluindo obrigatoriamente o Inglês.

§ 5o Para avaliação do Exame de Qualificação de Doutorado serão adotados os critérios de Aprovação ou Reprovação.

§ 6o No caso de reprovação será permitido apenas uma repetição, em prazo inferior a 06 (seis) meses, respeitados os demais prazos de que trata o Artigo 42 deste Regimento.

**CAPÍTULO IX**

**Da Tese ou da Dissertação**

**Art. 33.** O candidato ao grau de Mestre deve demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de sistematização do conhecimento e domínio da metodologia científica adequada.

**Art. 34**. Para a obtenção do título de Mestre em Ciências Climáticas é necessário:

I - estar regularmente matriculado no curso de mestrado;

II - ter completado um mínimo de 20 (vinte) créditos em disciplinas regulares, compreendendo atividades de natureza teórica e teorico-prática, dos quais 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias;

III - ter Coeficiente de Rendimento igual o superior a 4 (conceito B);

IV - ter sido aprovado em Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, modalidade Inglês, de acordo com normas da UFRN;

V - ter sido aprovado no Exame de Qualificação de Mestrado;

VI - redigir e apresentar defesa pública de uma Dissertação de Mestrado.

**Parágrafo único.** Não será permitida a defesa de dissertação ao candidato que não atender a todos os critérios acima.

**Art. 35.** A Banca Examinadora da Dissertação Mestrado será composta pelo Orientador, que a presidirá, e 02 (dois) professores com título de Doutor ou equivalente, devendo pelo menos um deles ser externo aos quadros da UFRN.

**Art. 36.** O candidato ao grau de Doutor deve demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de pesquisa e de sistematização do conhecimento, e deve apresentar contribuição original e significativa à área de estudo em que for desenvolvida.

**Art. 37.** Para a obtenção do título de **Doutor em Ciências Climáticas** é necessário:

I - estar regularmente matriculado no curso de doutorado;

II - ter completado um mínimo de 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas regulares, compreendendo atividades de natureza teórica e teórico-prática, dos quais 16 (dezesseis) créditos em disciplinas obrigatórias;

III - ter Coeficiente de Rendimento igual o superior a 4 (conceito B);

IV - ter sido aprovado no Exame de Proficiência em 02 (duas) Línguas Estrangeiras para o doutorado, sendo uma delas, obrigatoriamente, a língua inglesa;

V - ter sido aprovado no Exame de Qualificação de Doutorado;

VI - ter publicado artigo completo ou no formato *letters* ou ter carta de aceite de revista indexada classificada pelo QUALIS A ou B da CAPES na área ENGENHARIA/TECNOLOGIA/GESTÃO ou GEOCIÊNCIAS ou ter obtido concessão de patente.

VII - redigir e apresentar defesa pública de uma Tese de Doutorado.

**Parágrafo único**. Não será permitida a defesa de tese ao candidato que não atender a todos os critérios acima.

**Art. 38.** A Banca Examinadora da Tese de Doutorado será composta pelo Orientador, que a presidirá, e 04 (quatro) professores com título de Doutor ou equivalente, devendo pelo menos 2 (dois) deles serem externos aos quadros da UFRN.

**Art. 39.** O candidato, devidamente autorizado pelo seu orientador, deverá apresentar à Secretaria do Programa uma cópia eletrônica da dissertação ou da tese, conforme o caso, acompanhado de requerimento ao Coordenador, solicitando as providências necessárias para realização da defesa.

**Parágrafo único**. A dissertação ou tese deverá ser impressa de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e das diretrizes estabelecidas pelo PPGCC.

**Art. 40**. Após apresentação da dissertação ou tese, a banca examinadora designada para sua apreciação deverá emitir parecer favorável, favorável com correções ou desfavorável à sua aprovação.

§ 1o No caso em que a Comissão Examinadora emita parecer favorável com correções, é concedido ao aluno um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para a realização das sugestões da Comissão Examinadora, ficando um membro da Comissão responsável por avaliar o documento final. Este membro deverá ser obrigatoriamente do quadro da UFRN e, preferencialmente, não deverá ser o orientador. Após isso, o avaliador das correções tem um prazo máximo de 15 dias para emitir o parecer final favorável ou desfavorável.

§ 2o Nos casos em que a Comissão Examinadora emita parecer desfavorável (incluindo os casos do parágrafo anterior), é concedido ao aluno o prazo máximo de 6 (seis) meses para sua reapresentação, observado o prazo máximo de duração do respectivo curso, previsto neste Regimento.

**Art. 41**. O aluno que tiver aprovado sua dissertação ou tese terá um prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de defesa, para encaminhar seu pedido de homologação.

**CAPÍTULO X**

**Dos Prazos**

**Art. 42.** O Curso de Mestrado deverá ser concluído no prazo mínimo de 12 (doze) meses e no máximo de 24 (vinte quatro) meses. O Curso de Doutorado deverá ser concluído no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e no máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1o O pedido de prorrogação de prazo para conclusão do curso poderá ser solicitado uma única vez pelo aluno ao Colegiado do Programa por no máximo 6 (seis) meses para o Mestrado e 12 (doze) meses para Doutorado, devendo ser encaminhada à Coordenação do Programa até o primeiro dia do 24o mês do curso para o Mestrado e até o primeiro dia do 48o mês do curso de Doutorado.

§ 2o A solicitação de prorrogação deve ser encaminhada ao Colegiado pelo candidato através de um requerimento que deverá ser assinado pelo aluno e pelo orientador, devendo conter:

I - justificativa pelo não cumprimento do prazo;

II - cronograma detalhado de trabalho;

III - data provável da apresentação da dissertação ou tese.

**CAPÍTULO XI**

**Do Grau Acadêmico**

**Art. 43.** Para obtenção do grau de Mestre em Ciências Climáticas, o candidato deverá satisfazer as exigências mencionadas nos Artigos 33 e 34 e ter sua defesa de dissertação aprovada pela Banca Examinadora.

**Art. 44.** Para obtenção do grau de Doutor em Ciências Climáticas, o candidato deverá satisfazer as exigências mencionadas nos Artigos 36 e 37 e ter sua defesa de tese aprovada pela Banca Examinadora.

**Art. 45.** Após as correções sugeridas pela banca examinadora, o candidato deverá solicitar à Biblioteca Central a catalogação da dissertação ou tese.

**Art. 46**. Para a outorga pelo Reitor do grau de Mestre ou Doutor em Ciências Climáticas na área de concentração específica do candidato, a Secretaria do Curso deverá remeter à Comissão de Pós-Graduação para homologação, os seguintes documentos:

I - 1 (um) exemplar impresso da dissertação ou tese e uma cópia digital;

II - histórico escolar;

III - cópia da ata da reunião de defesa, assinada por todos os membros da banca e pelo candidato;

IV - formulário para cadastro da dissertação ou tese, devidamente preenchido;

V - formulário para requisição de diploma, devidamente preenchido;

VI - comprovante de aprovação em exame de proficiência em língua(s) estrangeira(s);

VII - comprovante de aprovação em exame de qualificação;

VIII - certidão negativa das bibliotecas central e setoriais;

IX - cópias do CPF e da cédula de identidade.

**Art. 47**. A outorga do grau relativo ao curso de Mestrado ou Doutorado pode ser feita publicamente, em solenidade presidida pelo Reitor, respeitados os casos especiais de preferência ou impossibilidade dos diplomados.

**CAPÍTULO XII**

**Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 48.** Os casos não previstos neste Regimento serão analisados pelo Colegiado do Curso e, quando necessário, encaminhados a CPG - Comissão de Pós-Graduação.

**Art. 49.** Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, revogadas as disposições em contrário.